



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2013 PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 03/2013.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, 424, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.613.147/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JL – COMÉRCIO DE BATERIAS, LUBRIFICANTES PEÇAS E ACESÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.694.574/0001-47, com sede à Rua Pernambuco, nº 1069, sala 02, na Cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. **LAIRE LORA INCERTI**, brasileira, portadora do CPF n.º 003.589.480-61 e da CI nº 7074277778 residente e domiciliada na cidade de Erechim, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas, condições e pelo que dispõe a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Pregão Presencial n.º 003/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato, a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de lubrificantes automotivos, destinados a manutenção de viaturas e máquinas da administração municipal, com as características mínimas constantes a seguir.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2	046	Balde	Óleo motor diesel SAE 40 API CF-2 (PETROBRAS);	6.210,00
3	060	Balde	Óleo motor diesel SAE 15W 40 API CF-2 (PETROBRAS);	7.560,00
6	016	Balde	Óleo hidráulico OH 50 (fluido ATF tipo A, sufixo A) (PETROBRAS);	2.640,00
9	002	Balde	Óleo lubrificante 20W 30 API GL-4 (PETROBRAS);	360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

10	002	Balde	Óleo lubrificante 80W 90 API GL-5 (PETROBRAS);	338,00
11	004	Balde	Óleo lubrificante 85W 140 API GL-5 (PETROBRAS);	676,00
13	010	Balde	Óleo multifuncional SAE 30 (PETROBRAS);	1.630,00
16	192	Litro	Óleo sintético p/ motores flex 5W/30 API SL ou Superior (PETROBRAS);	3.456,00
17	192	Litro	Óleo motor gás/álc. 20W 50 API SM (PETROBRAS);	1.824,00
19	060	Und.	Óleo motor 2 tempos API TC (500 ml) (PETROBRAS);	324,00
20	005	Balde	Graxa base sabão de lítio, ponto de gota 180°, embalagem de 20 Kg (PETROBRAS);	1.000,00
21	004	Tambor	Graxa base sabão de cálcio (pinos e buchas), embalagem de 170 Kg (PETROBRAS).	5.160,00

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os lubrificantes de acordo com as necessidades do Município Contratante, na conformidade com o Pregão Presencial n.º 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O Município Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 31.178,00 (trinta e um mil cento e setenta e oito reais)** pelo produto fornecido.

§1º - A entrega deverá ser feita de acordo com a necessidade da administração, mediante apresentação das notas correspondentes aos litros fornecidos.

§ 2º - O reajuste será concedido sempre e de acordo com a variação do índice oficial de aumento ou redução de preços dos lubrificantes pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por comprovação da empresa pelas notas fiscais, mediante apresentação de documento desta e da companhia fornecedora.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar, em toda a entrega, ser o produto, objeto desta licitação, procedente de Companhias Distribuidoras de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas orçamentárias:

02.01.04.122.0016.2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

03.01.04.122.0016.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0016.2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

04.01.04.122.0016.2.020 – Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.01.04.122.0016.2.024 – Manutenção da Unidade – DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.01.26.782.0124.2.027 – CIDE (Meta 05.04).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.122.0016.2.031 – Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.452.0136.2.038 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.16.482.0077.2.039 – Programa de Habitação Urbana e Rural (Meta 05.09).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.04.22.663.0138.2.046 – Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.17 e 05.18).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.361.0016.2.056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.02.12.361.0143.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.05.13.122.0016.2.080 – Manutenção das Atividades da Cultura, Desporto e Turismo (Meta 06.25 e 06.26).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.01.10.301.0047.2.090 – Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.101 – Programa Saúde Familiar – PSF – UNIÃO (Meta 07.07).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.111 – FES – Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.113 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (Meta 07.07).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.03.17.511.0078.2.126 – Manutenção das Águas Potáveis (Meta 07.09 e 07.10).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.03.17.512.0079.2.129 – Saneamento Básico – Lei Petrobras 7.525/86 (Meta 07.12).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.122.0016.2.131 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.601.0092.2.136 – Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.604.0102.2.140 – Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Meta 08.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

09.01.04.122.0016.2.141 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.01.08.122.0016.2.147 – Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.03.08.244.0043.2.161 – Programa Bolsa Família (Meta 11.13).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.04.08.243.0040.2.165 – Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.14 e 11.15).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para fornecimento dos lubrificantes relacionados na cláusula primeira do presente pela contratada, começa a correr na data da assinatura deste, até o dia 31/12/2013, ou quando a quantidade adquirida, e também expressa na cláusula primeira, esgotar-se, podendo o mesmo ser renovado se assim a administração desejar.

§ 1º - Poderá, também, ser adquirida quantidade a mais ou a menos, de acordo com art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

§ 2º - Durante toda a execução do contrato a Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do prego ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presen-

